



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2020**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2020**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, observando as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, as modificações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, processo administrativo nº 23.740/2017 e as cláusulas e condições deste instrumento, torna público o presente Edital de Chamamento;

1.2. Os envelopes 01 e 02, respectivamente, “DOCUMENTOS” e “PROPOSTAS” da presente licitação deverão ser entregues **do dia 05 de novembro de 2020 a 07 de dezembro de 2020 até às 10h**, no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, situada na Rodovia BR 110 – KM 397 – Fazenda Curralinho (antigo DNER) – São Sebastião do Passé/Bahia.

**2. OBJETO**

Este Edital tem por objeto a: **06 (seis) VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ESSENCIAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CUJAS PERMISSÕES DELEGADAS EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE EDITAL DEVERÃO SER EXPLORADAS POR PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM OBTER PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, QUE SERÁ REDIGIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2015 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.**

2.1. Os Taxistas manterão, por sua exclusiva conta e responsabilidade o sistema de comunicação com os usuários dos serviços.

2.2. Para os efeitos deste Edital, e nos termos do Decreto Municipal nº 051/2015, considerar-se-á:

- a) **TÁXI**: serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo automotores de passeio;
- b) **PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO**: pessoa física, possuidora de veículo automotor, detentora do direito de permissão do serviço de táxi, reconhecido e credenciado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico;
- c) **CONDUTOR ASSISTENTE**: profissional devidamente habilitado para conduzir veículos automotores, de quatro rodas, credenciado na Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte para trabalhar como taxista auxiliar do permissionário do serviço;
- d) **TAXISTA**: condutor do veículo utilizado para os serviços de táxi, devidamente habilitado e credenciado na Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte para conduzir passageiros mediante cobrança de tarifa fixada pela Administração Municipal



### **3. DA PERMISSÃO**

3.1. Os serviços de que trata este Edital serão executados por pessoas físicas, mediante Permissão do Município, em conformidade com os interesses e necessidades da população.

3.2. Será outorgada apenas uma Permissão por profissional autônomo.

3.3. A Permissão é intransferível e inalienável e terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, renovável por igual período e, assim, sucessivamente, desde que satisfeitas todas as exigências estabelecidas no Decreto 051/2015 e na legislação pertinente.

3.3.1. No ato de renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor.

3.3.2. Findo o prazo estabelecido no item 3.3 e não renovada a autorização, esta será revogada.

3.4. É vedada a exploração do serviço de táxi nos limites do Município de São Sebastião do Passé e Distritos por veículos não cadastrados pela Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte, independentemente de seu enquadramento com categoria particular ou aluguel perante o DETRAN.

3.4.1. Aos táxis oriundos de outros municípios será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas independentes enquanto permanecer nos limites do Município de São Sebastião do Passé.

3.4.2. Ao taxista que incidir na conduta descrita no item anterior será imposta sanções mediante instrumentos legais vigentes, além de ser acionada a Polícia Militar para demais providências.

3.5. São causas de REVOGAÇÃO da permissão:

I - quando for feita a transferência dos serviços à outrem;

II - por transformação do uso do veículo, deixando este de operar no serviço;

III - quando o Permissionário deixar de renovar o Alvará de Circulação por 02 (dois) anos consecutivos ou intermitentes;

IV - quando for comprovada, através do órgão competente qualquer tipo de adulteração e ou falsificação do veículo e ou documentos;

V - quando o veículo a ela vinculado estiver circulando conduzido por pessoas estranhas ao sistema;

VI - quando, comprovadamente, o Permissionário envolver-se em prática de crime doloso;

VII - "ex-offício", quando o Permissionário cometer infrações consideradas de natureza grave, previstas neste Regulamento, por ato do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Económico.

VIII- a perda, pelo condutor, de qualidade essencial, física, psíquica ou material para a execução do serviço;

IX - a cassação da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo Órgão competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

X - a condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposos de trânsito.

3.6. Para fins de revogação da permissão, a Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte promoverá a baixa nos registros cadastrais, nos termos do Decreto Municipal nº 051/2020, e sendo necessário, fará a apreensão do veículo e da respectiva documentação.

3.7. São causas de **INTERRUPÇÃO** da permissão nos prazos respectivos:

- a) substituição do veículo: até 30 (trinta) dias;
- b) acidente com destruição parcial do veículo: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) acidente com destruição total do veículo: até 90 (noventa) dias;
- d) furto ou roubo do veículo: até 90 (noventa) dias.

3.7.1. A Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte expedirá Licença de Afastamento com especificação do prazo correspondente.

3.7.2. As ocorrências previstas nas letras “b”, “c”, “d” do item 3.7, serão comprovadas mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência.

3.8. A Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao Permissionário direito a indenização de qualquer natureza.

3.9. A Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte poderá implementar modificações de qualquer natureza na prestação do serviço, objetivando atender as necessidades e a conveniência do Poder Público Municipal, dos usuários, dos Permissionários e da comunidade.

3.10. A Diretoria Municipal de Trânsito e de Transporte poderá retirar de circulação o veículo que não atenda as condições essenciais de segurança exigidas ou que importe em risco ao usuário do serviço.

3.11. A permissão será declarada nula de pleno direito em caso de proibição ou qualquer impedimento constante neste Edital ou declaração de sua irregularidade por disposição de Lei Federal, Estadual ou por Ato Judicial.

3.12. A declaração de nulidade não gerará nenhum direito aos detentores da permissão

3.13. A avaliação técnica dos veículos classificados será feita pela equipe técnica Do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, de acordo com as especificações contidas no anexo I.

3.14. A lista de classificação será definida conforme os critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 deste Edital.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Poderão se credenciar para o edital de chamamento para serviços de taxi acessível no Município de São Sebastião do Passé pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas no edital, especialmente as do Item 8;

4.1 – É vedado a participação, no presente Edital de chamamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

4.1.1 – De permissionários já cadastrados no Município como taxistas.

4.1.2 – De pessoa que mantenha vínculo como empregado ou servidor da Administração direta do Município,

4.1.3 - De pessoa que nos últimos 60 (sessenta) meses tenha sido penalizado com a cassação ou com o descadastramento da função de condutor de transporte público do município de São Sebastião do Passé,

4.1.4 – De pessoas que tenham pertencido ao Sistema, como Permissionário, a menos de 02 (dois anos).

4.2 – A verificação, a qualquer tempo, da ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos na legislação ou nos subitens anteriores implicará a desclassificação do licitante e, caso já delegada a permissão, a extinção de tal delegação, assegurando sempre, o direito à ampla defesa.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para implementação do disposto no objeto deste Edital, o objeto deste certame não onerará os cofres do Município, uma vez que se trata de serviços particulares.

## **6. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRENTES A VAGAS DE TAXI**

### **6.1. FATORES**

#### **1 – ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO**

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM	20
B	2019	18
C	2018	16
D	2017	14

6.2. Deverá ser apresentado o ano de fabricação do veículo na proposta, e comprovado mediante cópia autenticada do certificado de Registro e licenciamento do veículo, caso a proposta saia vencedora no ato do credenciamento;

6.2.1 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações “cumulativamente”:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	Ar-condicionado	4
B	Air bag Motorista	3
C	Air bag duplo	5
D	Air bag duplo frontal e lateral	8
E	Freios com sistema ABS	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

6.3. A licitante que possuir veículos com equipamento do tipo air bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item B ou C ou D, constantes, são mutuamente excludentes;

**7. TEMPO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE EM UMA DAS CATEGORIAS, B, C, D ou E:**

7.1 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio e copia da carteira nacional de habilitação, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima B, C, D ou E:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	2 anos	3
B	2 a 5 anos	4
C	5 a 8 anos	6
D	8 a 12 anos	8
E	12 ou mais anos	10

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, determinará a CLASSIFICAÇÃO FINAL de cada licitante habilitado, mediante o somatório de sua pontuação técnica, somatória esta, que será obtida após a atribuição, pela mesma, da pontuação de cada fator constante nos itens anteriores;

7.3 – Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), equipamentos de conforto e segurança (F2) e tempo de habilitação (F3), constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte formula;

7.4 – PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1+F2+F3 onde

F1= FATOR ANO DE FABRICAÇÃO

F2= FATOR EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E SEGURANÇA

F3= FATOR TEMPO DE HABILITAÇÃO

7.5.1 – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação a licitante que apresentar comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator;

7.5.2 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 16 (dezesesseis) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator;

7.5.3 - Para o fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo da atividade de motorista (profissional) de transporte de passageiros, sendo 10 (dez) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

7.5.4 – A pontuação máxima da proposta técnica é de 56 (cinquenta e seis) pontos por licitante;

7.6 – A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de CLASSIFICAÇÃO FINAL, em ordem decrescente.

7.7 – Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, para critério de desempate será observado àquele que obtiver maior nota nos seguintes itens:

- a) equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo;
- b) ano de fabricação do veículo;
- c) tempo de habilitação da licitante;

7.7.1 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na presença dos licitantes;

7.7.2 – As propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado, e assim sucessivamente.

7.7.3 - Serão consideradas vencedoras as 06 (seis) propostas que somarem o maior número de pontos, para preencher as 06 (seis) vagas disponíveis para o serviço de TÁXI.

**7.8. – Caso alguma das 06 (seis) primeiras classificadas não reapresentarem no ato da convocação a documentação comprobatória dos fatores 6.1 (ano de fabricação do veículo) e 6.2 (equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo), será considerada (s) inabilitada (s), sendo que a (s) proposta (s) a seguir que obteve maior pontuação será considerada (s) vencedora (s), até completar o número de 06 (seis) licitantes.**

7.9. – A convocação para fins do item 7.8 será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site

## **8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

I - ser proprietário do veículo 04 portas, no ato do credenciamento, com comprovação através de CRLV autenticada em nome do permissionário;

II - estar inscrito no Cadastro Fiscal do Município;

III - não ter pertencido ao Sistema, como Permissionário, a menos de 02 (dois anos).

IV- não ter sido, nos últimos 60 (sessenta) meses, penalizado com a cassação ou com o descadastramento da função

V - preencher o formulário Termo de Compromisso informando que não exerce qualquer atividade particular ou pública, incluindo aquelas relacionadas com o Serviço de Transportes Especiais e Táxi - SETETAX com vínculo empregatício que possibilite renda;

VI - ter menor número de infrações consignadas em seu prontuário;

VII - ter idade mínima de 21 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

VIII - ser pai de família com maior número de dependentes;

IX - ser arrimo de família, se solteiro;

X - comprovar residência no Município de São Sebastião do Passé;

XI – ter curso de Taxista (relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos,) promovido por entidade reconhecida pelo Detran

§ 1º - Se, após outorgada a Permissão, for comprovado que exerce qualquer atividade com vínculo empregatício, será cassada a Permissão.

### **8.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

8.1.1. – Os permissionários do serviço de automóvel de aluguel deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada por Tabelião de Notas, atualizados à data do credenciamento:

a) Termo de adesão assinado pelo permissionário, conforme modelo Anexo II;

b) Comprovante de residência do permissionário;

c) Certidão Negativa de débito municipal expedida há menos de 03 (três) meses;

d) Carteira Nacional de Habilitação, do permissionário, categoria B ou superior, vigente, com exercício de atividade remunerada;

e) Comprovante de inscrição no INSS (autônomo);

f) **Certificado de Propriedade do Veículo**, em nome do permissionário, devendo obrigatoriamente ser veículo de 04 portas, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 051/2015**;

g) **Certificado de Vistoria do Veículo** atestando que tem condições de exercer atividade de táxi por empresa credenciada e/ou pelo órgão competente.

h) Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual e Federal, expedidos há **menos de três meses**;

i) **Carteira Nacional de Habilitação**, em vigor;

j) **Certificado de Curso de Taxista**: Relações humanas, direção defensiva, primeiro socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, nos termos da Resolução CONTRAN nº 456 de 22 de Outubro de 2013 e da Lei 12.468/2011.

k) Certidão de quitação eleitoral;

l) Comprovante de residência atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

m) Declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em qualquer natureza das esferas federal, estadual e municipal (conforme modelo no Anexo III);

n) Declaração de que exerce ou não exerce nenhuma outra atividade remunerada (conforme modelo no Anexo IV);

**Parágrafo Primeiro** – Após a concessão do licenciamento de táxi o beneficiário deverá no prazo de 10 (dez) dias apresentar a inscrição como segurado do INSS, na condição de taxista.

**OBS:** No caso de **veículo 0 km** não será exigido certificado de vistoria prevista na letra “g” do Item 8.1 deste Edital.

## **9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

9.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados, conforme listagem do Item 8.1, em envelope devidamente lacrado e indevassávele rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome do interessado, os seguintes dizeres: **ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020.**

9.1.1 - Os documentos deverão estar em plena validade e deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente;

9.1.2. – A apresentação de documentação falsa implicará em responsabilização civil, penal e/ou administrativa em face de quem os apresentou.

9.2. Serão desclassificadas as propostas:

9.2.1. Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos.

## **10 - DA ABERTURA DO ENVELOPE:**

10.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública no dia 09 de dezembro de 2020 às 10:15h acompanhada pela Comissão Técnica, na Sala de Licitações, na sede do Município de São Sebastião do Passé, localizada na Praça Cel. Luiz Ventura, nº 16 - Centro, São Sebastião do Passé – Bahia.

## **11. - DO RECURSO E DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO:**

11.1 – O interessado que for considerado inabilitado pelo resultado prévio terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação para interpor recurso, que deverá ser entregue à Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, Praça Cel. Luiz Ventura, nº 16 - Centro.

11.2 – O recurso será julgado pela Comissão Permanente de Licitações em 03 (três) dias úteis;

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.4 – A homologação do procedimento é da competência do Chefe do Executivo Municipal, ou quem por ele indicado.

11.5 – Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados a qualquer reclamação, reembolso ou compensação.

11.6 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

## **12. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

12.1 - Dos atos da Administração cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

13.1 – À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé reserva-se o direito de revogar ou anular o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, por analogia, nas hipóteses previstas no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 – Os interessados não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO**

14.1.– Será adjudicada a concessão do licenciamento ao interessado que ficar melhor classificado e que atender as exigências deste edital.

1.4.2. – A adjudicação será feita à licitante que tenha apresentado a MELHOR PONTUAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o item 7.5 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

14.3– As permissões serão concedidas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovadas, por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do período.

§1º – A prestação dos serviços de Táxi fica condicionada à outorga de permissão para sua exploração e o "Alvará de Circulação" para o veículo trafegar, que será expedida pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal, anualmente.

§2º - A ausência de Alvará de Circulação válido, nos termos deste Edital, e do Decreto 051/2015, implicará em revogação da permissão.

### **15. DO PREÇO PÚBLICO DA PERMISSÃO**

15.1. – Pela permissão dos serviços, o Permissionário deverá efetuar anualmente ao Município o pagamento das taxas correspondente, conforme Art. 90º do decreto Municipal 051/2015 e suas alterações.

15.2. O interessado habilitado e classificado deverá recolher na Prefeitura de São Sebastião do Passé as Guias de Arrecadação Municipal, efetuar os pagamentos e apresentar o comprovante no departamento Municipal de Trânsito, para que seja autorizado e emitido o Termo de Permissão, Alvará de Circulação, bem como fixado selo de vistoria, conforme regulamentações vigentes nas legislações municipais.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O Município de São Sebastião do Passé reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16.2. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas oriundas da interpretação deste edital, desde que arguidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

16.3 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente é o da comarca de São Sebastião do Passé, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4 Informações suplementares serão fornecidas pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, durante o expediente normal de trabalho ou pelo telefone (71) 3655-8000.

São Sebastião do Passé, 05 de novembro de 2020.

**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**

Presidente da CPCL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CHAMADA PÚBLICA**

**1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

1.1. Objeto a: **06 (seis) VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ESSENCIAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CUJAS PERMISSÕES DELEGADAS EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE EDITAL DEVERÃO SER EXPLORADAS POR PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM OBTER PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, QUE SERÁ REDIGIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2015 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.:**

1.2. A presente licitação na modalidade de Chamada Pública a tem por objeto a concessão de 06 (seis) VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ESSENCIAL DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CUJAS PERMISSÕES DELEGADAS EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE EDITAL DEVERÃO SER EXPLORADAS POR PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM OBTER PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, QUE SERÁ REDIGIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2015 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

O serviço individual de transporte de passageiros, popularmente conhecido como táxi, é considerado como um bem de Serviço Público e hoje o táxi se tornou um serviço útil e necessário a toda população.

Destaca-se que para muitos o táxi é a única saída de meio de transporte, seja no seu dia-a-dia ou em alguma urgência, razão pela qual a prestação do serviço sem nenhuma regulamentação acaba por afetar na qualidade do serviço prestado ao passageiro e também no dia a dia do profissional que exerce a função de taxista. Assim, temos a convicção de que a presente Chamada Pública representará o devido ajustamento da legislação municipal às disposições constitucionais, por meio de medidas saneadoras, diretrizes regulatórias e mecanismos de controle a serem aplicados pelos órgãos gestores.

**2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO:**

2.1. Serão concedidos de 06 (seis) permissões de táxi no Valor Mínimo de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**3. PERÍODO DE CONCESSÃO**

3.1. A concessão de serviço de táxis de que trata este edital será pelo período de 10 (dez)anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública ser prorrogado por igual período. Sendo obrigatória a renovação de alvará de circulação anualmente.



#### **4. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS (PDT)**

4.1. Os pontos de estacionamento dos Serviços do Sistema de Táxis e Transportes Especiais - SETETAX, serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT

4.2. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte a revisão periódica dos pontos e também estabelecerá a localização e demarcação;

#### **5. DO PREÇO**

5.1. Os preços seguirão em conformidade com o estabelecido no Decreto 051/2015.

#### **6. DOS TÁXIS**

6.1. Os táxis a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I) os táxis deverão ser de quatro portas e não poderão transportar mais de quatro passageiros;
- II) os táxis ficarão sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;
- III) todos os táxis deverão estar caracterizados de acordo com o estabelecido no Decreto 051/2015;
- IV) ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- V) ser dotado de tabela de tarifas;
- VI) ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;
- VII) ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- VIII) todos os táxis, quando não estiverem efetuando corrida, deverão permanecer no ponto em que estiverem lotados.

6.2. Pode, a qualquer tempo, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E CONDUTORES DE TÁXI.**

7.1. Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

7.2. Os permissionários e condutores de táxis devem trajar-se adequadamente para a função.

7.3. A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

7.4. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

7.5. O permissionário sempre é responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

7.6. A inobservância das obrigações previstas na Lei e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do serviço será exercida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

8.2. Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

8.3. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

8.4. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte poderá determinar instruções para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados. A falta de cumprimento destas instruções constituirá infração e sujeitará, portanto, o(a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na legislação vigente.

8.5. Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, mediante comunicação ao motorista profissional, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

8.6. Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

**ANEXO II**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

Ilm.º Sra. Presidente da Comissão Permanente Licitação

Eu, \_\_\_\_\_(Nome Completo), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_(endereço) São Sebastião do Passé/BA, venho apresentar os documentos para habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**, para credenciamento, que tem como objeto selecionar pessoas físicas para prestação de serviços de transporte individual de passageiros denominado "TÁXI", neste Município.

Declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº **004/2020** e anexos

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

**ANEXO III**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CARGO E EMPREGOS PÚBLICOS**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Passé na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que não possuo vínculo empregatício em cargo e empregos públicos em qualquer das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA**

---

**ANEXO IV**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Passé na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, declaro para devidos fins que:

( ) não exerço nenhuma outra atividade remunerada.

( ) exerço outra atividade remunerada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

s

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interessado